



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007/2025-PLC

Dois Córregos, 06 de junho de 2025.

**Senhora Presidente,**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DENOMINADA BRIGADA DE INCÊNDIO, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E DISCIPLINA A FORMA DE PAGAMENTO”**.

O projeto de lei em apreço promove a criação de mais uma vaga de brigadista de incêndio, com a finalidade de reforçar a brigada que atua em Dois Córregos e presta relevantes serviços à comunidade.

A importância do trabalho da brigada de incêndio local, vinculada à Defesa Civil do Município, ficou muito evidente ano passado, quando durante um período de grande estiagem houve multiplicidade queimadas, sobretudo na zona rural, implicando atuação quase diária dos brigadistas.

Hoje Dois Córregos conta com quatro brigadistas devidamente treinados, que participam de praticamente todos os cursos oferecidos pela Defesa Civil do Estado, sendo, porém, que o ideal é que haja sete homens cada brigada.

Como o município, felizmente, não apresenta, regularmente, grande quantidade de incêndios, ter uma brigada com cinco brigadistas se converte num bom número, até porque a eles se somam outros colaboradores, inclusive o Coordenador da Defesa Civil, que também participa de todos os treinamentos.

Outrossim, a mudança do nome da função tem o objetivo de conferir-lhe a nomenclatura adequada, brigadista de incêndio, que é a adotada em praticamente todas as brigadas de incêndio municipais.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652

**Câmara Municipal de Dois Córregos**

NUMERO PROTOCOLO: 952/2025

DATA: 06/06/2025 - HORA: 09:27

Projeto de Lei Complementar 7/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Cria função gratificada da denominada brigada de incêndio, altera sua denominação e disciplina a forma de pagamento.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, a mudança de forma de pagamento do valor da gratificação decorre da importância da pessoa que recebe a gratificação atender a todos os chamados, porquanto numa ação de combate ao fogo é necessário que toda a força esteja presente, de modo a que os trabalhos ocorram conforme os treinamentos, sem comprometer os resultados.

Assim, a ausência injustificada terá o desconto relativo ao valor da chamada, na forma como disposto neste projeto de lei, não se aplicando, naturalmente, à ausência que tenha justificativa plausível.

Enfim, a criação de uma nova vaga de brigadista representa um passo a mais no fortalecimento da Brigada de Incêndio de Dois Córregos, representando a ampliação da capacidade de ação da Defesa Civil do Município.

A norma em apreço também apresenta regra que dirime qualquer dúvida acerca do pagamento de hora extra para servidor que recebe gratificação e atua fora do seu horário regular de trabalho no exercício da atividade para a qual é gratificado, como ocorre com certa regularidade com os brigadistas.

Como o servidor que recebe gratificação para exercício de função não deixa de exercer as atividades regulares para as quais foi contratado, se extrapolar o horário normal de trabalho para essa atividade, fará jus ao pagamento de horas extras.

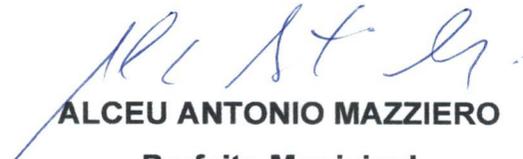
Todavia o pagamento pelo trabalho extraordinário não faz sentido quando estiver laborando, ainda que além da sua jornada habitual, para o exercício da atividade para a qual recebe o plus salarial.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Como se mostra relevante a ampliação da brigada com mais um integrante e tendo em vista que essa Casa Legislativa realiza duas sessões ordinárias antes do início do recesso parlamentar de meio de ano, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Dessa forma e com essas considerações, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora  
ELAINE SCARPIM NAIS  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

**Cria função gratificada de denominada  
Brigada de Incêndio, altera sua denominação  
e disciplina a forma de pagamento.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada mais uma Função Gratificada denominada “Brigada de Incêndio, de forma que a partir da edição desta lei complementar ficam totalizadas cinco vagas da referenciada função.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, “Nível Especial” – “Atividades Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, além das quatro vagas existentes, a ora criada, com o segmento:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Quantidade	Nomenclatura	Requisito para Provimento	Carga horária semanal
1	Brigada de Incêndio	Ensino Fundamental	...



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:

Brigada de Incêndio	Atuar nas ações de combate a incêndios, diretamente ou em apoio a unidades do Corpo de Bombeiros, quando o caso; participar de cursos e atividades de preparo e treinamento ministrados por órgãos da administração, sempre que houver convocação; ministrar cursos de orientação a colaboradores em ações de combate a incêndios, sempre que necessário; executar outras ações correlatas à atividade.
---------------------	---

§ 2º Fica inserto no Anexo V, “Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Denominação da Função – Valor”, o segmento:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
QTD	NOMENCLATURA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	Brigada de Incêndio	R\$1.260,70	----



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica alterado o nome da função de confiança denominada “Brigada de Incêndio” para “Brigadista de Incêndio”, ficando a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura autorizada a promover a modificação necessária nas tabelas e documentos relativos à função.

Art. 4º Fica alterada a forma de pagamento da gratificação devida aos integrantes da Brigada de Incêndio, que passa a ser integralizada da seguinte forma:

I – o brigadista que atender a todas as chamadas relativas ao mês do pagamento receberá o valor integral da gratificação;

II - o brigadista que não atender a todos os chamados efetivados durante o mês de referência ao pagamento da gratificação, ausentando-se injustificadamente, terá descontadas as ausências proporcionalmente ao valor do ganho, na seguinte forma:

a) Valor da gratificação (VGr.) dividido pelo número de chamadas efetivadas durante o mês de referência ao pagamento (NCh), que resulta no valor de cada chamada (VCh), que multiplicado pelo número de ausências (NAu), resulta no valor do desconto (VD), que subtraído do valor da gratificação (VGr) resulta no valor a receber (VR);

b) O cálculo da alínea “a” se consubstancia nas seguintes fórmulas:

1.

$$\frac{VGr}{NCh} = VCh \times NAu = VD$$

2.

$$VGr - VD = VR$$



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A fórmula implantada por esta lei se aplica também às demais funções já existentes, passando a vigor, a fórmula, a partir do mês de referência seguinte ao da entrada em vigor desta lei.

6º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 13.220,64 (treze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) no exercício de 2025; de R\$ 25.479,59 (cinete e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) no exercício de 2026; de R\$ 26.498,77 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavo) no exercício de 2027.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.

Art. 8º É vedado o pagamento de horas extras a servidor ocupante da função de brigadista de incêndio que estiver, fora do seu horário regular de trabalho, atuando em ação pertinente à gratificação que recebe.

Art. 9º A regra prevista no Art. 8º desta lei aplica-se a todos os servidores da prefeitura que, recebendo gratificação por exercício de função, extrapole sua jornada regular de trabalho para o exercício da atividade para a qual é gratificado.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e cinco.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

